

ALGORITMOS DA DIGNIDADE: A CRISE SILENCIOSA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DA IA

ALGORITHMS OF DIGNITY: THE SILENT CRISIS OF PERSONALITY RIGHTS IN THE AGE OF AI

Rafaela Bezerra

Unicesumar, Brasil

Dirceu Pereira Siqueira

Unicesumar, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v20i52.2346>

Recebido em: 10.09.2025

ACEITO EM: 20.12.2025

RESUMO: Este artigo analisa o papel das políticas públicas na proteção dos direitos da personalidade frente aos desafios da inteligência artificial e da privacidade de dados no Brasil. Justifica-se pela crescente ascensão da IA e seus impactos na privacidade e proteção de dados, especialmente em um contexto onde lacunas regulatórias e desigualdades sociais persistem, tornando crucial um arcabouço normativo robusto para garantir que o avanço tecnológico ocorra de forma ética e segura. Problematiza-se como a ausência de políticas públicas específicas para a regulamentação da IA compromete a efetiva proteção dos direitos da personalidade, como privacidade e segurança de dados, e como a coleta e processamento massivo de dados pela IA levanta preocupações sobre autonomia, dignidade e segurança dos indivíduos. Metodologicamente, adota-se uma abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações. A pesquisa não teve caráter de revisão sistemática. Os resultados indicam que a IA, ao coletar e processar vastos volumes de dados pessoais, levanta preocupações sobre autonomia, dignidade e segurança dos indivíduos. Conclui-se que as políticas públicas são cruciais para a efetivação dos direitos da personalidade, sendo essenciais para a educação digital, a regulamentação específica para a IA e a colaboração entre Estado, setor privado e sociedade civil, visando um uso ético e responsável da tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Direitos da personalidade; Políticas públicas; Privacidade; Proteção de dados.

ABSTRACT: This article analyses the role of public policies in protecting personality rights in the face of the challenges posed by artificial intelligence and data privacy in Brazil. It is justified by the growing rise of AI and its impacts on privacy and data protection, especially in a context where regulatory gaps and social inequalities persist, making a robust regulatory framework crucial to ensure that technological advancement occurs in an ethical and safe manner. It addresses how the absence of specific public policies for the regulation of AI compromises the effective protection of personality rights, such as privacy and data security, and how the massive collection and processing of data by AI raises concerns about the autonomy, dignity, and security of individuals. Methodologically, a hypothetical-deductive approach is adopted, based on a literature review and documentary analysis of legislation. The research was not a systematic review. The results indicate that AI, by collecting and processing vast volumes of personal data, raises concerns about the autonomy, dignity, and security of individuals. It is concluded that public policies are



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

crucial for the enforcement of personality rights and are essential for digital education, specific regulation for AI, and collaboration between the state, the private sector, and civil society, aiming at the ethical and responsible use of technology.

KEYWORDS: Artificial intelligence; Personality rights; Public policy; Privacy; Data protection.

1 Introdução

A ascensão da Inteligência Artificial (IA) representa uma das mais significativas revoluções tecnológicas da era contemporânea, com impactos profundos e globais que redefinem a interação humana com a tecnologia e a sociedade. Essa transformação é particularmente relevante no Brasil, onde o rápido crescimento das tecnologias digitais e o aumento na coleta de dados pessoais intensificam a necessidade de um arcabouço regulatório robusto.

A IA, que abrange desde algoritmos simples a complexos sistemas de machine learning, tem o potencial de reconfigurar diversas esferas sociais, incluindo serviços públicos e o setor privado. No entanto, essa nova realidade levanta questões prementes acerca da privacidade e da proteção de dados, especialmente em países onde lacunas regulatórias e desigualdades sociais persistem.

O objetivo geral deste artigo é analisar o papel das políticas públicas brasileiras na proteção dos direitos da personalidade frente aos desafios impostos pela inteligência artificial e pela privacidade de dados. A problemática central reside na ausência de políticas públicas específicas e abrangentes para a regulamentação da IA, o que compromete a efetiva proteção de direitos fundamentais como a privacidade, a autonomia e a segurança de dados, levantando preocupações sobre a dignidade e a segurança dos indivíduos diante do processamento massivo de informações pessoais.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem hipotético-dedutiva, fundamentada em uma revisão bibliográfica e análise documental de legislações pertinentes. A pesquisa não teve caráter de revisão sistemática, mas buscou explorar a literatura existente e os marcos legais para construir uma compreensão aprofundada do tema. Foram consultadas diversas fontes acadêmicas e documentos oficiais para embasar a análise.

O artigo está estruturado em três seções principais. O primeiro capítulo explora a ascensão da Inteligência Artificial e seus impactos na privacidade e proteção de dados, detalhando como a coleta e o uso de dados pessoais por sistemas de IA geram preocupações sobre a segurança e a autonomia individual. O segundo capítulo aprofunda-se na proteção da privacidade e dos direitos da personalidade no contexto jurídico brasileiro, examinando a relevância da LGPD e a necessidade de adaptação das normas diante da evolução tecnológica. Por fim, o terceiro capítulo discute a importância das políticas públicas para a efetivação dos direitos da personalidade na era da IA, propondo diretrizes para uma regulamentação ética e responsável.

Em conclusão, este trabalho ressalta que as políticas públicas são cruciais para a efetivação dos direitos da personalidade no cenário da inteligência artificial. É fundamental que o Estado, em colaboração com o setor privado e a sociedade civil, promova a educação digital e estabeleça

uma regulamentação específica para a IA, assegurando um uso ético e responsável da tecnologia que preserve a dignidade e os direitos dos cidadãos.

2 A proteção da privacidade e os direitos da personalidade no contexto jurídico brasileiro

Os direitos da personalidade referem-se a um conjunto de prerrogativas que garantem a proteção da dignidade e da identidade individual de cada ser humano¹. No contexto jurídico brasileiro, esses direitos são amplamente reconhecidos e envolvem elementos como a vida, a saúde, a honra, a imagem, e a privacidade. Assegurados pelo ordenamento jurídico, especialmente pelo Código Civil e pela Constituição Federal, esses direitos são considerados insusceptíveis de renúncia, sendo imprescindíveis para a construção de uma sociedade justa e respeitosa². Com a crescente presença da inteligência artificial (IA) nas interações cotidianas e sociais, é imperativo discutir como essa tecnologia pode impactar esses direitos, tornando-se uma ferramenta tanto de avanço quanto de risco à privacidade³.

A proteção de dados pessoais, um aspecto fundamental dos direitos da personalidade, ganhou destaque com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2018. Esta legislação estabelece diretrizes rigorosas sobre o tratamento de informações pessoais, enfatizando o consentimento do titular dos dados, bem como a transparência e a finalidade na coleta desses dados⁴.

A aplicação da IA, que muitas vezes depende da análise e do processamento de grandes volumes de dados, levanta preocupações significativas sobre a potencial violação de direitos individuais, especialmente em relação à privacidade e à autonomia do cidadão. A intersecção entre a IA e a proteção de dados requer um equilíbrio delicado; enquanto a IA promete inovações em diversos setores, ela pode também facilitar práticas invasivas se não forem implementadas salvaguardas rigorosas.

No Brasil, a proteção dos direitos da personalidade em um ambiente digital em constante evolução demanda uma vigilância contínua tanto do Estado quanto da sociedade civil. As políticas públicas devem, portanto, ser adaptativas e proativas, garantindo que esses direitos sejam respeitados e que a população esteja não apenas ciente de sua privacidade, mas também empoderada para protegê-la⁵. Isso implica não apenas na regulamentação de tecnologias emergentes, mas também na educação efetiva dos cidadãos sobre suas opções e direitos quanto ao uso de seus dados pessoais. Essa educação pode ser implementada por meio de campanhas informativas em mídias de massa, inclusão da literacia digital no currículo escolar desde os primeiros anos e formação de multiplicadores em comunidades e associações para disseminar o conhecimento de forma acessível⁶.

1 SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

2 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

3 ROTHMAN, Jennifer. *The Right of Publicity: Privacy Reimagined for a Public World*. Cambridge: Harvard University Press, 2023.

4 BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

5 BINENBOJM, Gustavo. *Estado de Direito e Regulação: fundamentos e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

6 ERNÁNDEZ-RUIZ, José Carlos. *Digital Public Law: An Introduction Starting from European Perspectives*.

Os Direitos da Personalidade são um conjunto de prerrogativas fundamentais que visam proteger aspectos essenciais da personalidade dos indivíduos, como a vida, a saúde, a integridade física, a honra, a imagem, a privacidade e a identidade⁷. No Brasil, esses direitos são reconhecidos e garantidos tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pelo Código Civil Brasileiro. A Constituição estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático, o que implica que a legislação deve assegurar condições para que os indivíduos possam gozar plenamente de seus direitos⁸.

Os Direitos da Personalidade são absolutos, inalienáveis e irrenunciáveis, ligando-se à essência do ser humano. O direito à privacidade e à proteção da imagem é crucial em um mundo com tecnologias digitais e inteligência artificial, que podem causar invasões da vida pessoal. A evolução da coleta e tratamento de dados pessoais gera preocupações sobre a proteção desses direitos frente a novas ameaças⁹.

Além disso, os Direitos da Personalidade não apenas garantem direitos individuais, mas também influenciam as políticas públicas, que precisam acompanhar as transformações sociais e tecnológicas¹⁰. O respeito e a proteção dos direitos é um desafio contínuo para o sistema jurídico brasileiro, especialmente na era digital. A intersecção entre inovação tecnológica e direitos humanos exige diálogo entre legisladores, sociedade civil e instituições. Compreender os Direitos da Personalidade é crucial para políticas públicas que protejam a dignidade humana, levando em conta a influência da inteligência artificial nas relações sociais¹¹.

A proteção de dados pessoais no Brasil é regida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em agosto de 2018¹². A legislação é um marco na privacidade, refletindo a crescente conscientização sobre a proteção de informações. A LGPD estabelece princípios e direitos para o tratamento de dados pessoais, aplicando-se a operações com dados que identifiquem indivíduos. A norma visa transformar a relação entre usuários e organizações, aumentando a transparência e conferindo maior controle aos cidadãos sobre suas informações¹³.

No âmbito das políticas públicas, a LGPD representa uma resposta às demandas sociais em relação à privacidade na era digital. A articulação entre o Estado, as instituições e a sociedade civil é crucial para assegurar a efetividade da proteção de dados. O governo brasileiro vem implementando iniciativas de conscientização e capacitação, além de fomentar a discussão sobre a adequação das práticas de mercado em consonância com a legislação vigente.

7 SSRN, 2024.

7 SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: reflexões sobre o impacto da inteligência artificial*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 28, n. 120, p. 11-37, nov./dez. 2018; ZAINAGHÍ, Maria Cristina; COSTA, Jeferson. *Direitos da Personalidade na Era Digital – Inclusão e Responsabilidade*. Revista Brasileira de Direitos da Personalidade, Maringá (PR), v. 1, n. 1, p. 84-94, 21 mar. 2024.

8 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988; ROTHMAN, Jennifer E. *Intellectual Property, Personality Rights, and Artificial Intelligence*. SSRN, 20 nov. 2023.

9 AYLLÓN GARCÍA, Jesús Daniel. *Inteligencia Artificial y Deepfakes: Las Ultrasuplantaciones Como Medio Para Vulnerar Los Derechos al Honor, Intimidad y Propia Imagen*. Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Alcalá, v. 17, p. 3, 2024.

10 BINENBOJM, Gustavo. *Estado de Direito e Regulação: fundamentos e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

11 FERNÁNDEZ-RUIZ, José Carlos. *Digital Public Law: An Introduction Starting from European Perspectives*. SSRN, 2024.

12 BINENBOJM, Gustavo. *Estado de Direito e Regulação: fundamentos e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

13 BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de atualização das legislações setoriais e a adaptação das pequenas e médias empresas às exigências da LGPD. A construção de um ambiente de confiança e respeito às informações pessoais é, assim, um objetivo coletivo que demanda esforços contínuos e colaboração entre diversas esferas da sociedade.

A legislação sobre privacidade no Brasil é moldada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), criada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Essa lei surgiu em um contexto de preocupação com a proteção de dados, decorrente da ascensão digital e da coleta de informações. A LGPD define diretrizes para o tratamento de dados, abrange setores público e privado e introduz sanções e a possibilidade de judicialização para garantir a privacidade dos cidadãos¹⁴.

A LGPD estabelece direitos essenciais para os titulares dos dados, promovendo transparência e controle sobre informações pessoais. Entre eles, destaca-se o direito de acesso, que permite saber quais dados estão sendo processados e para quais fins; o direito de retificação, que possibilita corrigir dados imprecisos; e o direito à eliminação, que permite solicitar a exclusão de dados desnecessários, garantindo maior controle sobre as informações e enfatizando a privacidade em um mundo conectado.

A implementação da LGPD não apenas sinaliza um avanço nas políticas de proteção de dados no Brasil, mas também se alinha a normas internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR)¹⁵. A conformidade com a LGPD torna-se, portanto, essencial para empresas que operam no Brasil e desejam estabelecer uma relação de confiança com seus usuários.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018, representa um marco na regulação da privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil. Inspirada no GDPR da União Europeia, a LGPD define diretrizes para o tratamento de dados pessoais, abrangendo coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e exclusão. O Brasil busca resguardar a privacidade dos cidadãos e promover a transparência nas práticas de tratamento, criando um ambiente de confiança essencial para a sociedade digital.

A lei estabelece princípios essenciais para o processamento de dados, como necessidade, adequação e transparência. A LGPD também confere direitos aos titulares, incluindo acesso, retificação e exclusão de informações. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados desempenha um papel central na implementação da LGPD, responsável pela fiscalização e aplicação de sanções¹⁶. Embora a LGPD tenha entrado em vigor em 2020, sua aplicação prática reflete uma mudança cultural tanto nas organizações quanto nas instituições públicas, com um maior foco em políticas de proteção de dados que respeitam e priorizam a privacidade dos usuários.

Com o avanço da Inteligência Artificial (IA) em setores como saúde, finanças e marketing, a LGPD se torna ainda mais crucial, pois essas tecnologias dependem da coleta e análise de grandes volumes de dados pessoais. A implementação de sistemas de IA deve ser compatível com a LGPD, respeitando os direitos dos titulares e garantindo segurança e anonimização adequadas.

¹⁴ BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.

¹⁵ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*. Jornal Oficial da União Europeia, L 119, 4 mai. 2016, p. 1-88.

¹⁶ BONI, Bruno. *Autoridade Nacional de Proteção de Dados: natureza jurídica e desafios de implementação*. Revista da ANPD, Brasília, v. 1, n. 1, p. 11-25, 2021.

O desafio é equilibrar a inovação tecnológica e a proteção das informações pessoais, exigindo reflexão e adaptação contínuas de legisladores, organizações e cidadãos.

A Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil estabeleceu direitos fundamentais para titulares de dados pessoais, visando garantir a autonomia dos indivíduos sobre suas informações e promovendo a privacidade, especialmente na era da Inteligência Artificial (IA). Dentre os direitos, o direito de acesso permite ao titular solicitar uma cópia dos seus dados e entender seu uso, promovendo transparência e responsabilizando empresas que manejam essas informações.

A LGPD garante direitos adicionais além do acesso, oferecendo uma proteção mais robusta. O direito de retificação permite que o titular corrija informações incorretas ou desatualizadas, assegurando a precisão dos dados. O direito à eliminação permite excluir dados pessoais desnecessários, reforçando a autonomia do titular. Ademais, o titular pode revogar consentimentos, mantendo controle sobre suas informações, principalmente em um cenário onde práticas de IA impactam decisões sem o conhecimento do usuário.

Esse equilíbrio é essencial diante do avanço da inteligência artificial (IA), que, se não regulada, pode ameaçar a privacidade individual e a confiança nas plataformas digitais. Portanto, além da regulamentação, é fundamental fortalecer a educação. Isso pode ser feito através da criação de campanhas informativas abrangentes e da inclusão de temas como privacidade, ética em IA e direitos digitais no currículo escolar de forma transversal. Tais medidas capacitam os cidadãos a entenderem e protegerem seus dados de forma proativa.

3 Desafios da implementação da LGPD e as políticas públicas para proteção da privacidade

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil enfrenta desafios que requerem uma abordagem multifacetada. A conscientização sobre a proteção de dados pessoais é fundamental, pois muitos cidadãos desconhecem os direitos conferidos pela LGPD e os riscos de violações de privacidade. Campanhas educativas e a inclusão do tema na formação escolar são essenciais para criar uma cultura de proteção de dados. Além disso, muitas pequenas e médias empresas não têm recursos e conhecimento técnico para seguir as diretrizes da lei, o que gera riscos tanto para as organizações quanto para os titulares de dados.

Outro aspecto significativo é a fiscalização e cumprimento da LGPD, que enfrenta desafios concretos devido à limitada capacidade operacional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É fundamental que a ANPD receba suporte adequado, tanto financeiro quanto infraestrutural, para que possa exercer sua função de supervisão abarcando todas as empresas e setores, incluindo aqueles que operam em ambientes digitais complexos e dinâmicos¹⁷.

O fiscalizador deve desenvolver mecanismos eficazes de monitoramento e auditoria, além de uma metodologia clara para investigar denúncias. Entretanto, é essencial que isso ocorra sem cercear a inovação e o desenvolvimento tecnológico, garantindo que a regulação funcione como facilitador e não como um entrave para o empreendedorismo. Assim, a criação de um diálogo contínuo entre a ANPD, a sociedade civil, e as empresas do setor privado é vital para

¹⁷ BONI, Bruno. *Autoridade Nacional de Proteção de Dados: natureza jurídica e desafios de implementação*. Revista da ANPD, Brasília, v. 1, n. 1, p. 11-25, 2021.

encontrar um equilíbrio favorável entre a proteção de dados e o crescimento econômico, coesão social e desenvolvimento tecnológico.

Portanto, lidar com os desafios da implementação da LGPD requer um esforço conjunto de diversas partes interessadas, visando à promoção de um ambiente sustentável que respeite a privacidade dos cidadãos enquanto promove a inovação e o respeito às normas. A construção dessa nova realidade no Brasil exige não apenas um comprometimento imediato, mas uma visão a longo prazo que reconheça a privacidade como um direito fundamental, essencial para a democracia e cidadania no contexto digital contemporâneo.

A educação sobre privacidade deve começar nas escolas, onde o conhecimento acerca do uso responsável da tecnologia e dados deve ser incorporado ao currículo. Iniciativas como campanhas de conscientização e workshops para educadores e estudantes têm o potencial de criar uma geração mais consciente sobre a importância da privacidade e segurança digital. Por exemplo, a inclusão de módulos de literacia digital em matérias como cidadania e tecnologia, ou a realização de feiras de ciência focadas em projetos de segurança digital, seriam maneiras eficazes de colocar isso em prática.

Além disso, as organizações devem investir em treinamentos contínuos para seus colaboradores, capacitando-os a reconhecer as implicações da LGPD em suas atividades diárias. Isso pode ser feito através de plataformas de e-learning, simulados de ataques cibernéticos (phishing) e workshops práticos sobre a anonimização de dados. Essa educação não deve ser vista apenas como o cumprimento de uma exigência legal, mas como uma oportunidade para construir confiança com o consumidor e, consequentemente, fortalecer a reputação da marca.

Por outro lado, o papel do governo é crucial na promoção da conscientização pública. Campanhas e parcerias com a sociedade civil e o setor privado podem ajudar a disseminar informações sobre os direitos dos cidadãos em relação aos seus dados. Essas campanhas informativas podem ser veiculadas em diversas plataformas, desde mídias de massa até redes sociais, para alcançar públicos variados. Além disso, a criação de diretrizes e critérios de regulamentação que favoreçam a formação de uma cultura de proteção de dados contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas no Brasil, criando um ambiente onde a privacidade é valorizada e defendida.

Nesse contexto, a informação correta e acessível deve ser disponibilizada, permitindo que todos os cidadãos compreendam suas prerrogativas e as medidas que podem adotar para proteger suas informações pessoais. Assim, a conscientização e educação se tornam pilares essenciais não apenas para a conformidade legal com a LGPD, mas para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético para todos.

A fiscalização e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil representam um aspecto fundamental na efetiva implementação da legislação, uma vez que a proteção de dados pessoais não se limita à criação de normas, mas também à supervisão rigorosa de sua aplicação.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi estabelecida como o órgão responsável pela supervisão e fiscalização do cumprimento da LGPD, desempenhando um papel crítico na definição de diretrizes, na estruturação de sanções administrativas e na promoção da conscientização sobre a importância da privacidade dos dados. A autonomia da ANPD para investigar denúncias, promover auditorias e aplicar sanções possibilita um cenário mais robusto

para a compliance das organizações, além de incentivar uma cultura de proteção de dados no setor público e privado¹⁸.

Com a crescente digitalização das interações sociais e comerciais, a fiscalização efetiva também requer uma colaboração multifacetada entre a ANPD e outras entidades governamentais e órgãos de controle, como o Ministério Público e as agências de defesa do consumidor. Essa sinergia é vital para a construção de um ecossistema de proteção que não apenas sinalize irregularidades, mas que atue proativamente para evitá-las. A regulamentação de práticas de tratamento de dados, desde a coleta até o compartilhamento, exige também uma atualização constante de recursos e capacitações, garantindo que os agentes de fiscalização possuam as competências necessárias para lidar com as complexidades do ambiente digital.

Além disso, o cumprimento da LGPD implica um desafio adicional em face das disparidades de capacidade entre as diferentes organizações, especialmente entre pequenas e médias empresas que podem carecer de estrutura e recursos para se adequar às exigências legais. Portanto, é essencial que a ANPD não apenas aplique penalidades, mas também promova orientações e ferramentas que auxiliem esses agentes econômicos a se ajustarem à legislação, criando um espaço de aprendizado e adaptação. Em síntese, a fiscalização e o cumprimento da LGPD são componentes centrais para garantir que os direitos dos titulares de dados sejam respeitados, estabelecendo assim uma base sólida para a confiança na governança de dados no Brasil.

A proteção da privacidade em um contexto de crescente uso da inteligência artificial no Brasil demanda a concepção de políticas públicas robustas e abrangentes, que garantam os direitos dos cidadãos enquanto promovem um ambiente seguro e ético para a inovação tecnológica¹⁹. O primeiro pilar fundamental é a promoção da transparência. Iniciativas governamentais devem exigir que empresas e organizações sejam claras sobre o uso de dados pessoais, especialmente quando esses dados alimentam sistemas de inteligência artificial.

Transparência não apenas edifica a confiança do público, mas também facilita a responsabilização, permitindo que os indivíduos compreendam e controlem como suas informações são coletadas, processadas e armazenadas. Leis que exijam a divulgação de práticas de tratamento de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são passos significativos, mas é essencial que essa regulamentação seja ampliada com penalizações efetivas para violações e mecanismos que assegurem a acessibilidade e compreensão das informações.

Adicionalmente, o desenvolvimento de diretrizes éticas que orientem a utilização de tecnologias de inteligência artificial é fundamental para garantir que inovações não comprometam a privacidade dos cidadãos. O Brasil pode se beneficiar da criação de comitês interinstitucionais que reúnam especialistas em tecnologia, ética, direitos humanos e políticas públicas para formular normas que orientem a pesquisa e aplicação de inteligência artificial. Essas diretrizes devem abranger questões críticas como a mitigação de preconceitos algorítmicos e a promoção de práticas de design centradas no usuário, garantindo que considerações éticas sejam integradas desde a concepção até a implementação das tecnologias²⁰.

18 BONI, Bruno. *Autoridade Nacional de Proteção de Dados: natureza jurídica e desafios de implementação*. Revista da ANPD, Brasília, v. 1, n. 1, p. 11-25, 2021.

19 BINENBOJM, Gustavo. *Estado de Direito e Regulação: fundamentos e desafios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

20 LEONARDI, Marcela. *Privacidade e algoritmos: o direito à autodeterminação informativa no cenário da*

Por fim, o fomento à inovação responsável deve ser incentivado por meio de programas governamentais que apoiam startups e empresas de tecnologia na adoção de princípios de proteção da privacidade. Posturas proativas, como a criação de incentivos fiscais para empresas que implementem práticas de tratamento de dados éticas e seguras, podem incentivar um ambiente de negócios no qual a privacidade é uma prioridade integral²¹. A colaboração entre o setor público e privado, aliada à participação ativa da sociedade civil, é crucial para garantir um desenvolvimento tecnológico que seja não apenas inovador, mas também respeitoso aos direitos fundamentais relacionados à privacidade. Com a articulação dessas políticas públicas, busca-se criar um ecossistema onde a inovação e a proteção da privacidade coexistem de forma harmoniosa, assegurando que os benefícios da inteligência artificial possam ser desfrutados sem sacrificar as liberdades individuais.

No cenário brasileiro, iniciativas como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) já trazem diretrizes para a transparência em relação ao tratamento de dados pessoais. Contudo, a eficácia dessa legislação depende de medidas práticas que incentivem a divulgação ativa das práticas de IA adotadas por empresas e instituições públicas. A implementação de políticas que priorizam a clareza nas informações sobre a coleta, armazenamento e utilização de dados, além da explicação dos algoritmos empregados, é crucial não só para a responsabilização dos usuários, mas também para a educação do público sobre o funcionamento da IA. Essa compreensão poderá facilitar um debate mais robusto acerca dos direitos dos cidadãos em um ambiente digital e a forma como as decisões influenciam suas vidas cotidianas.

O desenvolvimento de diretrizes éticas para a utilização da inteligência artificial (IA) no Brasil é um aspecto crucial para garantir que as inovações tecnológicas respeitem a privacidade e os direitos dos cidadãos²². Essas diretrizes devem ser elaboradas com uma abordagem multidisciplinar, envolvendo a colaboração de especialistas em tecnologia, direito, ética, e representantes da sociedade civil. Este processo colaborativo é vital para que as diretrizes refletem uma diversidade de perspectivas e preocupações, especialmente em um contexto em que a inteligência artificial pode ter implicações profundas sobre a autonomia individual e a segurança de dados pessoais.

Além disso, a implementação dessas diretrizes deve ser acompanhada por mecanismos de supervisão e responsabilidade para assegurar que as organizações estejam em conformidade. Isso envolve não apenas a criação de estruturas de governança, mas também a promoção de uma cultura organizacional ética, em que os profissionais que desenvolvem e implementam tecnologias de IA sejam instados a considerar as implicações sociais de seu trabalho. Ademais, é fundamental que o governo brasileiro estabeleça um marco regulatório claro e rígido para a proteção de dados, alinhado com as diretrizes éticas, que possa servir como um modelo para outros países na área da inovação tecnológica. Somente por meio de um compromisso sério com diretrizes éticas robustas será possível alavancar o potencial da inteligência artificial de maneira responsável, garantindo uma sociedade mais justa e respeitosa dos direitos dos indivíduos.

²¹ *inteligência artificial*. Revista Brasileira de Direito Civil, Belo Horizonte, v. 22, p. 1-20, out. 2020.

²¹ ABRAHAM, Diego; GOMES, Marco Túlio. *Privacidade por design e por padrão na LGPD: desafios e oportunidades para a inovação*. Revista de Direito Empresarial, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 235-256, jun. 2021.

²² MARQUES, Claudia Lima; OLIVEIRA, André Luís de. *O consumidor na era da inteligência artificial: desafios para a proteção de dados e a ética dos algoritmos*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 27, n. 116, p. 33-52, mar./abr. 2018.

O fomento à inovação responsável no Brasil, especialmente à luz do impacto da inteligência artificial (IA) sobre a privacidade, é um tema central na formulação de políticas públicas. Iniciativas que incentivam a criação e a implementação de tecnologias de IA devem ser acompanhadas por diretrizes que garantam a proteção dos dados pessoais e que considerem as implicações éticas e sociais associadas ao seu uso. É fundamental que esse fomento se traduza em um ambiente favorável à pesquisa e ao desenvolvimento, promovendo soluções que respeitem os direitos dos indivíduos e estimulem a confiança na tecnologia.

Uma abordagem prática para o incentivo à inovação responsável pode incluir a criação de programas de apoio financeiro e técnico a startups que demonstrem um compromisso claro com práticas éticas na utilização de IA. Além disso, parcerias público-privadas podem ser fortalecidas com o objetivo de desenvolver tecnologias que, além de inovadoras, priorizem a segurança e a privacidade dos dados. Oferecer aos desenvolvedores e pesquisadores acesso a recursos educacionais sobre ética em IA e privacidade permitirá que soluções mais conscientes e sustentáveis sejam desenhadas. Essas iniciativas não apenas promoverão a inovação, mas também auxiliarão na construção de um ecossistema em que a transparência e a responsabilidade sejam pilares da tecnologia.

Por outro lado, a regulamentação deve acompanhar esses esforços, garantindo que as inovações não ocorram em um vácuo ético. O dispositivo legal, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece um marco para a utilização de dados pessoais, mas a sua efetividade requer um comprometimento contínuo com a adaptação e a melhoria das legislações existentes. Políticas que promovam a colaboração entre governantes, acadêmicos e o setor privado são cruciais para alinhar interesses e objetivos, permitindo que a inovação não apenas avance, mas o faça de maneira que resulte em benefícios sociais substanciais, sem comprometer a privacidade dos cidadãos. Dessa forma, a inovação responsável se configura não apenas como uma necessidade do mercado, mas como um imperativo ético na era da inteligência artificial.

4 Conclusão e o futuro da privacidade em um mundo com IA

À medida que a Inteligência Artificial (IA) se integra cada vez mais em diversos aspectos da vida cotidiana, o futuro da privacidade enfrenta desafios sem precedentes e oportunidades inovadoras²³. As tecnologias impulsionadas pela IA estão transformando a forma como dados pessoais são coletados, analisados e utilizados. Por um lado, a capacidade da IA para processar grandes volumes de dados pode resultar em insights valiosos, permitindo que organizações aprimorem seus serviços e atendam às necessidades dos cidadãos. No entanto, essa mesma capacidade levanta preocupações sobre o uso indevido de informações pessoais, a vigilância em massa e a possibilidade de decisões automatizadas discriminatórias. Nesse contexto, é imperativo que as políticas públicas se adaptem para proteger os direitos de privacidade dos indivíduos, especialmente em um ambiente no qual os dados se tornam cada vez mais valiosos.

Tendências emergentes, como a implementação de regulamentações de proteção de dados mais robustas e a promoção da transparência nas práticas de IA, são essenciais para garantir que os avanços tecnológicos não comprometam a privacidade. A União Europeia, através do

²³ DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), serve como um exemplo de como a legislação pode moldar um framework que prioriza os direitos dos indivíduos²⁴. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também representa um passo significativo nessa direção. Contudo, o panorama legal ainda enfrenta grandes desafios, incluindo a necessidade de harmonização com novas tecnologias e a adaptação a um cenário em rápida evolução, o que demanda um equilíbrio entre inovação e proteção de dados.

Os desafios futuros, portanto, incluem não apenas a necessidade de regulamentação eficaz, mas também a responsabilidade das empresas em adotar práticas éticas no uso da IA²⁵. Além disso, é crucial que os cidadãos estejam cientes de suas privacidades e direitos, promovendo a alfabetização digital como um componente vital na construção de uma sociedade informada. A colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil será fundamental para assegurar que a privacidade não seja sacrificada em nome da eficiência. Assim, o futuro da privacidade em um mundo dominado pela IA dependerá fortemente do desenvolvimento de uma cultura que valorize a proteção de dados, impulsionando soluções que respeitem os direitos individuais e incentivem a inovação responsável.

A evolução da inteligência artificial (IA) tem gerado um impacto significativo nas questões de privacidade e nas políticas públicas no Brasil, revelando tendências e inovações que moldam o futuro nesse contexto. O aumento da coleta de dados garante um potencial extraordinário para melhorar serviços públicos, otimizar processos industriais e proporcionar experiências personalizadas ao cidadão. Contudo, essa mesma coleta de dados suscita preocupações em relação à segurança e à privacidade, enfatizando a necessidade de desenvolver ferramentas e frameworks regulatórios que conciliam inovação tecnológica e proteção de direitos individuais.

Entre as inovações mais pertinentes que emergem nesse campo, destaca-se a utilização de algoritmos de aprendizado de máquina e mineração de dados, que permitem a identificação de padrões em grandes volumes de dados. Essa tecnologia não apenas facilita a previsão de comportamentos e tendências, como também levanta questões éticas em torno da transparência e da responsabilidade no uso dessas informações. Em resposta a esses desafios, algumas iniciativas têm surgido no Brasil, incluindo projetos de lei e organizações dedicadas à proteção de dados pessoais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece diretrizes rigorosas sobre a coleta, o uso e o armazenamento de informações pessoais.

Além disso, a preservação da privacidade na era da IA têm inspirado o desenvolvimento de ferramentas de anonimização e técnicas de minimização de dados. Essas inovações visam assegurar que dados sensíveis possam ser utilizados para análise e desenvolvimento, sem comprometer a identidade e a segurança do indivíduo. Movimentos em direção à implementação de sistemas de auditoria e monitoramento baseados em IA também estão se tornando mais proeminentes, permitindo uma análise dinâmica da conformidade com as diretrizes de proteção de dados²⁶. À medida que o Brasil se adapta a este novo panorama tecnológico, é imprescindível

²⁴ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*. Jornal Oficial da União Europeia, L 119, 4 mai. 2016, p. 1–88.

²⁵ DIAS, Felipe da Veiga; BOLESINA, Iuri. *Direito à proteção de dados pessoais no Brasil e os traços centrais de uma autoridade local de proteção*. Diálogos: Ciência, Cultura e Sociedade, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2017.

²⁶ ABRAHAM, Diego; GOMES, Marco Túlio. *Privacidade por design e por padrão na LGPD: desafios e oportunidades para a inovação*. Revista de Direito Empresarial, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 235-256, jun. 2021.

que as políticas públicas não apenas abraçem a transformação digital, mas também promovam a integração da ética e da responsabilidade na IA para garantir a confiança dos cidadãos e a salvaguarda de direitos fundamentais em um mundo em rápida evolução.

A evolução da inteligência artificial (IA) traz à tona uma série de desafios que exigem um exame crítico do impacto sobre a privacidade e as políticas públicas no Brasil. Um dos desafios mais prementes é a necessidade de adaptação das legislações existentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para abranger a complexidade dos novos sistemas alimentados por IA. As nuances do tratamento de dados pessoais, especialmente com a incorporação de algoritmos que processam informações em larga escala, tornam a fiscalização e a aplicação das normas atuais insuficientes. A implementação eficaz da LGPD requer não apenas a atualização de ferramentas legais, mas também um esforço contínuo para entender os limites éticos e operacionais do uso da IA.

Outro desafio significativo reside na crescente assimetria de informação entre as grandes empresas que desenvolvem tecnologias de IA e os cidadãos comuns. Essa disparidade pode resultar em um uso indevido de dados pessoais, favorecendo práticas discriminatórias e exacerbando desigualdades sociais. Nesse contexto, as políticas públicas precisam se tornar mais proativas, estabelecendo diretrizes que promovam a transparência e a responsabilização em relação ao uso da IA. A educação digital, incluindo a conscientização sobre a privacidade e os direitos dos cidadãos, emerge como um aspecto crucial na equiparação desse desequilíbrio, capacitando os usuários a interagir de forma mais crítica e informada com as tecnologias emergentes.

Por último, a colaboração internacional na governança da IA e na proteção da privacidade é imperativa para o Brasil. À medida que a IA transcende fronteiras e se torna uma parte inerente das estratégias tecnológicas globais, integrar-se a padrões e convenções internacionais é essencial para enfrentar desafios que cruzam essas barreiras²⁷. Estabelecer parcerias com outros países e organizações pode facilitar a troca de melhores práticas e a formulação de políticas robustas que cuidem da privacidade de forma holística. O futuro exige um enfoque integrado que articule tanto a inovação tecnológica quanto a proteção dos direitos individuais, criando um ecossistema digital que respeite a dignidade e a autonomia dos cidadãos.

Além disso, é imprescindível que o diálogo entre governo, setor privado e sociedade civil seja fortalecido para promover uma cultura de respeito à privacidade. Isso deve incluir a realização de campanhas educativas que aumentem a consciência pública sobre os direitos digitais e os riscos associados ao uso da inteligência artificial. O fomento à pesquisa em ética da IA e a criação de comitês que monitoram a implementação de tecnologias emergentes são passos cruciais para assegurar que a inovação não comprometa a privacidade dos indivíduos. Ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de controle, é possível trilhar um caminho que não apenas fomente o desenvolvimento da IA, mas que também respeite as normas de direitos humanos, assegurando que os benefícios da tecnologia sejam amplamente distribuídos, evitando a criação de desigualdades sociais.

Por fim, um olhar atento às experiências internacionais, assim como a adaptação das melhores práticas em políticas públicas, proporciona uma oportunidade ímpar ao Brasil. A integração de tecnologias de IA nas esferas administrativas deve ser feita de maneira cautelosa,

²⁷ DIAS, Felipe da Veiga; BOLESINA, Iuri. *Direito à proteção de dados pessoais no Brasil e os traços centrais de uma autoridade local de proteção*. Diálogos: Ciência, Cultura e Sociedade, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2017.

avaliando os impactos sociais e éticos concomitantes. Ao promover uma governança da IA que priorize a privacidade, o Brasil pode se posicionar como um exemplo positivo no cenário global, adotando uma abordagem que não apenas acolha a transformação digital, mas que também resguarda a dignidade e os direitos dos cidadãos.

Referências

ABRAHAM, Diego; GOMES, Marco Túlio. Privacidade por design e por padrão na LGPD: desafios e oportunidades para a inovação. **Revista de Direito Empresarial**, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 235-256, jun. 2021.

AYLLÓN GARCÍA, Jesús Daniel. Inteligencia Artificial y Deepfakes: Las Ultrasuplantaciones Como Medio Para Vulnerar Los Derechos al Honor, Intimidad y Propia Imagen. Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Alcalá, v. 17, p. 3, 2024.

BIONI, Bruno. Autoridade Nacional de Proteção de Dados: natureza jurídica e desafios de implementação. **Revista da ANPD**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 11-25, 2021.

BINENBOJM, Gustavo. **Estado de Direito e Regulação**: fundamentos e desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

CALIFORNIA. California Consumer Privacy Act of 2018 (CCPA), Cal. Civ. Code § 1798.100 et seq. (2018). Disponível em: <https://oag.ca.gov/privacy/ccpa>. Acesso em: 25 jun. 2025.

COLOMBO, Cristiano; NETO, Eugênio Facchini. Mineração de dados e análise preditiva: reflexões sobre possíveis violações ao direito de privacidade na sociedade da informação e critérios para sua adequada implementação à luz do ordenamento brasileiro. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 59-80, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/2345>. Acesso em: 25 jun. 2025.

DIAS, Maria da Graça; BOLESINA, Ilton. A proteção de dados pessoais na era da inteligência artificial. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2017.

DIAS, Felipe da Veiga; BOLESINA, Iuri. Direito à proteção de dados pessoais no Brasil e os traços centrais de uma autoridade local de proteção. **Diálogos: Ciência, Cultura e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2017. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/article/view/2165>. Acesso em: 25 jun. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERNÁNDEZ-RUIZ, José Carlos. Digital Public Law: An Introduction Starting from European Perspectives. SSRN, 2024. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4892084. Acesso em: 30 jul. 2025.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LEONARDI, Marcela. Privacidade e algoritmos: o direito à autodeterminação informativa no cenário da inteligência artificial. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 22, p. 1-20, out. 2020.

MARQUES, Claudia Lima; OLIVEIRA, André Luís de. O consumidor na era da inteligência artificial: desafios para a proteção de dados e a ética dos algoritmos. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 27, n. 116, p. 33-52, mar./abr. 2018.

MISUGI, Guilherme; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antonio Carlos. Releitura da Privacidade Diante das Novas Tecnologias: Realidade Aumentada, Reconhecimento Facial e Internet das Coisas. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá (PR), v. 16, n. 2, p. 427-453, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4433>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ROTHMAN, Jennifer E. Intellectual Property, Personality Rights, and Artificial Intelligence. SSRN, 20 nov. 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4611395. Acesso em: 30 jul. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: reflexões sobre o impacto da inteligência artificial. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 28, n. 120, p. 11-37, nov./dez. 2018.

SILVA, Tatiana Stropp da. Ativismo digital: novas formas de participação política na sociedade em rede. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, n. 53, p. 111-127, fev. 2015.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CARDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. Biopolítica, Direitos da Personalidade e Inteligência Artificial: Uma Reflexão Necessária na Contemporaneidade. *Revista Argumentum – RA*, Marília/SP, v. 22, n. 3, p. 1105-1131, set./dez. 2021. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/download/1655/972>. Acesso em: 30 jul. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). **Jornal Oficial da União Europeia**, L 119, 4 mai. 2016, p. 1–88. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ZAINAGHI, Maria Cristina; COSTA, Jeferson. Direitos da Personalidade na Era Digital – Inclusão e Responsabilidade. Revista Brasileira de Direitos da Personalidade, Maringá (PR), v. 1, n. 1, p. 84-94, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/RBDP/article/view/12365>. Acesso em: 30 jul. 2025.